



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Efraim Filho

EMENDA Nº - CTCIVIL
(ao PL 4/2025)

Dê-se nova redação ao inciso III do § 1º do art. 206 e ao § 5º do art. 206, ambos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como propostos pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

Art. 206.

§ 1º

.....

III – a pretensão dos auxiliares da justiça, serventuários judiciais, árbitros e peritos, pela percepção de emolumentos, custas e honorários;

.....

§ 5º Em cinco anos, a pretensão dos tabeliães e oficiais de registro pela percepção dos emolumentos.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a alterar a redação proposta para o art. 206 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), conforme proposto pelo art. 2º do Projeto de Lei (PL) nº 4, de 2025. Propõe-se a reforma do art. 206 para excluir tabeliães e oficiais de registro do prazo prescricional anual (§ 1º, III) e incluí-los no regime quinquenal (§ 5º). A medida almeja harmonizar o tratamento dessas pretensões com o prazo estabelecido para os créditos tributários, conforme o art. 174 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN), dada a natureza tributária dos emolumentos.

Os tabeliães e oficiais de registro não se confundem com os auxiliares da justiça, de modo que seu tratamento em um único inciso não se justifica.



Além disso, diferentemente do que ocorre com a remuneração dos demais entes elencados no § 1º do art. 206 do Código Civil, os emolumentos dos tabeliães e dos oficiais de registro têm natureza tributária, como já sedimentado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em diversos julgamentos (por exemplo, na ADI nº 1.145/PB e na ADI nº 1.148/AP).

Vale ressaltar que parte considerável dos emolumentos é destinada diretamente a entes públicos, conforme legislações estaduais, assemelhando-se, assim, às custas judiciais, e não à remuneração dos demais auxiliares da justiça. Diante disso, não se justifica a prescrição em um ano de uma pretensão que, a rigor, deveria prescrever em cinco anos, em razão de sua natureza tributária.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 9 de abril de 2026.

Senador Efraim Filho
(UNIÃO - PB)

